

CONCURSO EXTERNO DE INGRESSO PARA OCUPAÇÃO DE QUINZE POSTOS DE TRABALHO, DA CARREIRA NÃO REVISTA DE POLICIA MUNICIPAL, CATEGORIA DE AGENTE MUNICIPAL DE 2º CLASSE, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO

ATA N.º 1

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte três, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira, Diretor de Departamento da Polícia Municipal, que presidiu ao mesmo, por Fábio Alexandre Oliveira Sousa — Coordenador do Departamento de Policia Municipal e por Kelly Pavão Monte de Ferreira, Técnica Superior, Mestre em Psicologia, da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, como vogais efetivos, aberto sob proposta da Subunidade Orgânica de Recursos Humanos e autorizado por Despacho datado de 22 de março de 2023 da Sr.ª Vereadora com competências na Gestão de Recursos Humanos (5/P/2021, de 25 de outubro), Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares.

A presente reunião teve como objetivo a definição: (i) dos critérios de avaliação e da respetiva ponderação; (ii) do sistema de classificação final; (iii) dos critérios de ordenação preferencial dos/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial (iv) exclusão dos/as candidatos/as que não compareçam ao método de seleção; e (v) homologação da prova de conhecimentos.

Assim, face ao disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março; Lei n.º 19/2004, de 20 de maio; Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro; Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro; Portaria 247-A/2000, de 8 de maio; Portaria 247-B/2000, de 8 de maio, todos na redação atual, o Júri, deliberou por unanimidade, o seguinte:

Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

- a) Provas de Conhecimentos;
- b) Exame Médico de Seleção;

- c) Exame Psicológico de Seleção; e
- d) Entrevista Profissional de Seleção.

Estes métodos serão aplicados pela ordem supra identificada, sendo os três primeiros de caráter eliminatório, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 39/2000.

1. Critérios de avaliação e da respetiva ponderação

1.1. Prova de Conhecimentos (PC)

1.1.1. A prova de conhecimentos visa avaliar os níveis de conhecimentos académicos e profissionais dos /as candidatos/as exigíveis e adequados ao exercício de determinada função.

1.1.2. A prova de conhecimentos comporta uma única fase, reveste a natureza teórica, a forma escrita, tem a duração de cento e vinte (120) minutos, é de realização individual e constituída por questões de escolha múltipla, cotada numa escala de 0 a 20 valores.

1.1.3. Esta versará sobre a legislação que a seguir se discrimina:

- Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06;
- Portaria n.º 247-A/2000, de 8 de maio - Quadro que define o regime e forma de criação das polícias municipais.
- Lei n.º 19/2004, de 20/05 e Decreto -Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, que estabelece as regras a observar na criação das polícias municipais;
- Direitos e deveres dos Agentes de Polícia Municipal e regulação das condições e modo de exercício das respetivas funções-Decreto -Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro;
- Regime Jurídico das Contraordenações-Decreto- Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, versão atual;
- Código da Estrada, publicado pelo Decreto -Lei n.º 114/94, de 03 de maio, versão atual;
- Constituição da República Portuguesa - Constituição da República Portuguesa — Decreto de 10 de abril de 1976, com as alterações introduzidas pelas Leis Constitucionais n.º 1/82, de 30 de setembro, 1/89, de 8 de julho, 1/92, de 25 de novembro, 1/97, de 20 de setembro, 1/2001, de 12 de dezembro, 1/2004, de 24 de julho, e 1/2005, de 12 de agosto.
- Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, na sua redação atual;
- Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 78/87, de 17 de Fevereiro, na sua redação atual;
- Regime jurídico das autarquias locais — Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, alterada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, 50-A/2013, de 11 de novembro, e pelas Leis n.º 25/2015, de 30 de

março, 69/2015, de 16 de julho, 7-A/2016, de 30 de março, e 42/2016, de 28 de dezembro, 50/2018, de 16 de agosto, e 66/2020, de 4 de novembro;

- Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei n.^o 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual.

1.1.4. Para a realização da prova, os/as candidatos/as poderão consultar a legislação supra indicada, desde que não anotada nem comentada.

1.2. Exame Médico de Seleção (EM)

1.2.1. Visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos/as candidatos/as, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função.

1.2.2. O exame médico obedecerá ao disposto na Portaria n.^o 247-B/2000, de 8 de maio, pelo que, não excluindo outras doenças ou requisitos, considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constantes do Anexo I àquele diploma.

1.2.3. É garantida a privacidade do exame médico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do/a candidato/a relativamente às funções a exercer.

1.2.4. No exame médico será atribuída a classificação de «Apto» ou «Não apto», sendo eliminados os/as candidatos/as que receberem esta última classificação.

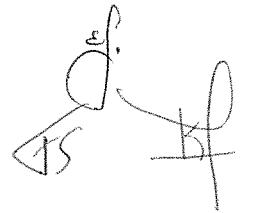
1.2.5. Os/as candidatos/as que sejam considerados/as não aptos/as no exame médico de seleção consideram-se não aprovados.

1.3. Exame Psicológico de Seleção (EP)

1.3.1. Visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos/as candidatos/as, a fim de determinar a sua adequação à função de agente de um serviço de polícia municipal.

1.3.2. É garantida a privacidade do exame psicológico de seleção, sendo o resultado transmitido ao júri do concurso sob a forma de apreciação global referente à aptidão do/a candidato/a relativamente às funções a exercer.

1.3.3. Aos/as candidatos/as serão atribuídas as menções qualitativas de «Favorável preferencialmente», «Bastante favorável », «Favorável», «Com reservas» e «Não favorável», correspondendo- -lhes as classificações de



20, 16, 12, 8 e 4, sendo eliminados os/as candidatos/as que não obtenham, pelo menos, a menção «Favorável», conforme previsto no n.º 2 do art.º 26.º do Decreto -Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

1.3.4. Os/as candidatos/as que não obtenham, pelo menos, a menção de favorável, correspondente à classificação de 12 valores, consideram-se não aprovados.

1.4. Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

1.4.1. Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos/as candidatos/as, sendo considerados como parâmetros relevantes os seguintes parâmetros valorados de 0 a 20 valores:

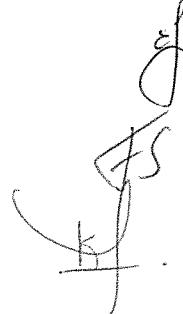
- Postura física e comportamental;
- Expressão verbal;
- Sociabilidade;
- Experiência;
- Espírito crítico;
- Maturidade do candidato.

1.4.2. A classificação da entrevista profissional de seleção resulta da média aritmética dos parâmetros supracitados, valorados de 0 a 20, correspondendo a:

$$\text{EPS} = (P1+P2+P3+P4+P5)/5$$

1.4.3. Os parâmetros da entrevista serão avaliados de acordo com os níveis de classificação infra identificados:

<i>Insuficiente</i>	4 valores
<i>Reduzido</i>	8 valores
<i>Suficiente</i>	12 valores
<i>Bom</i>	16 valores
<i>Elevado</i>	20 valores



1.4.3. A classificação em cada fator de apreciação resultará da média aritmética simples das pontuações atribuídas por cada um dos elementos do Júri.

1.4.4. A classificação a atribuir a cada candidato/a na entrevista de profissional de seleção resultará da média aritmética simples de todos os fatores de apreciação ora estabelecidos.

2. Sistema de Classificação Final

2.1. Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, na classificação final é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os/as candidatos/as que nos métodos de seleção eliminatórios ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,50 valores e, bem como os que sejam considerados não aptos no exame médico de seleção.

2.2. De acordo com o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal, a classificação final dos/as candidatos/as resulta da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em todos os métodos de seleção, segundo a seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 50\%) + (EP \times 30\%) + (EPS \times 20\%)$$

Em que:

CF = classificação final do candidato, expressa de 0 a 20 valores;

PC = Avaliação obtida na Prova de Conhecimentos, com uma ponderação de 50%;

EP = Avaliação obtida no Exame Psicológico de Seleção, com uma ponderação de 30%;

EPS = Avaliação obtida na Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 20%.

2.3. Os/as candidatos/as constantes da lista unitária de ordenação final serão recrutados pela ordem decrescente da ordenação final dos/as candidatos/as colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos/as candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado. Caso as vagas não sejam totalmente preenchidas por estes/as candidatos/as, a ordem de recrutamento faz-se pelos/as candidatos/as com relação jurídica de emprego público por tempo determinado e por último pelos/as candidatos/as sem relação jurídica de emprego público.

3. Critérios de Ordenação Preferencial

3.1. Os/as candidatos/as que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada como preferencial, o júri deliberou por unanimidade que, caso subsista igualdade de valoração após a aplicação dos critérios de preferência previstos no n.^º 2 do artigo 12.^º do Decreto-Lei n.^º 39/2000, de 17 de março, e no n.^º 2 do artigo 37.^º do Decreto-Lei n.^º 204/98, de 11 de julho, serão utilizados os seguintes critérios de preferência:

- candidato/a com mais elevada classificação na Prova de Conhecimentos;
- candidato/a com mais elevada classificação no Exame Psicológico de Seleção;
- candidato/a com melhor classificação obtida no método de seleção Entrevista de Profissional de Seleção;
- candidato/a com melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da EPS “Motivação e Interesse”;
- candidato/a com melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da EPS “Discussão Curricular”;
- candidato/a com melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da EPS “Visão Global da Administração Pública”;
- candidato/a com melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da EPS “Expressão e Fluência Verbal”;
- candidato/a com melhor classificação obtida no parâmetro de avaliação da EPS “Sentido Crítico”.

4. Exclusão dos/as candidatos/as que não compareçam ao método de seleção

4.1. o Júri deliberou, por unanimidade, que serão excluídos do procedimento os/as candidatos/as que não compareçam para aplicação de métodos de seleção.

4.2. Nos termos da alínea b) do n.^º 2 do artigo 112.^º do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.^º 4/2015, de 07 de janeiro, deliberou ainda o júri solicitar aos/as candidatos/as, no ato de candidatura, autorização para se proceder preferencialmente as todas as notificações relativas a este procedimento concursal por correio eletrónico, através da plataforma WireRecruit.

5. Homologação da Prova de Conhecimentos

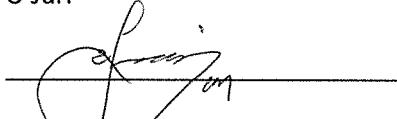
ef.
fs

5.1. A presente reunião teve também como objetivo proceder à **homologação da prova escrita de conhecimentos.**

5.2. Após discussão da minuta da prova de conhecimentos esta foi homologada, incluindo as respetivas cotações e indicação dos parâmetros de correção, as quais fazem parte integrante deste documento e se acham rubricadas pelos membros do Júri. Estes elementos concursivos serão depositados com esta ata e serão facultados aos/as candidatos/as, nos termos da lei e nos prazos que esta confere para efeitos de reclamação, recurso hierárquico ou contencioso.

Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada pelo Presidente do Júri, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e, por todos achada conforme, vai ser assinada pelos membros do Júri.

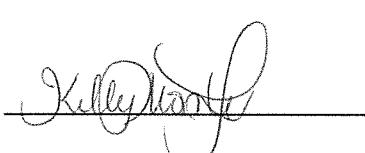
O Júri



Edgar Paulo Eufrásio Bugada Marante Ferreira



Fábio Alexandre Oliveira Sousa



Kelly Pavão Monte de Ferreira

